

II - no julgamento das representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e pedidos de direito de resposta, no período entre 15 de agosto e 19 de dezembro.

Art. 2º A inclusão dos feitos em pauta dependerá do preenchimento prévio, pelo gabinete da Relatora ou do Relator, dos campos "ementa", "relatório" e "voto" no PJe, e, quando for o caso, do campo "voto", pelo gabinete da Vistora ou do Vistor, de modo a viabilizar o atendimento do disposto no art. 3º desta portaria.

Art. 3º Ao final da sessão, será disponibilizada certidão de publicação, nos autos do PJe, acompanhada de versão "sem revisão" do acórdão, que será composta necessariamente por:

I - relatório;

II - ementa e voto da Relatora ou do Relator, quando for a vencedora ou o vencedor, ou, sendo vencida(o), o voto condutor escrito, se houver;

III - votos das(dos) vogais, se houver; e

IV - *link* para o vídeo da sessão respectiva, veiculado no Canal da Justiça Eleitoral no *YouTube*, quando forem proferidos votos orais ou houver manifestação oral não limitada a mera concordância com o voto da Relatora ou do Relator.

Art. 4º Finalizada a sessão, será publicada a relação dos processos, cujos acórdãos foram nela publicados, na página "Sessão Plenária", no *site* do Tribunal.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Comunicação e Multimídia, em suas respectivas atribuições, priorizarão as soluções tecnológicas e as adaptações no sítio do Tribunal, que, conforme a indicação da Secretaria Judiciária, se façam necessárias para viabilizar o cumprimento desta portaria e a efetividade dos direitos das partes e do Ministério Público nela assegurados.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

PORTARIA TSE Nº 449 DE 20 DE JULHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 21/07/2026

Divulga os limites de gastos para as campanhas eleitorais das Eleições Gerais de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 18 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como as diretrizes estabelecidas no Processo Administrativo nº 0601104-61.2026.6.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo, os limites de gastos para as campanhas eleitorais das(os) candidatas(os) aos cargos de Presidente, de Governadores, de Senadores, de Deputados Federais e de Deputados Estaduais ou Distritais, para as Eleições Gerais de 2026, nos termos da Resolução-TSE n. 23.766/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

[Limite gastos.pdf](#)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

Procurador Geral Eleitoral 1